C/2025/5252

26.9.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12102 — BANCA CF+ / BANCA SISTEMA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/5252)

1. Em 17 de setembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Banca CF+ Credito Fondiario S.p.A. («Banca CF+», Itália), controlada pela Elliott Investment Management L.P. («EIM», Estados Unidos).

— Banca Sistema (Itália), uma empresa cotada na bolsa de valores italiana e não controlada por nenhum dos seus acionistas individuais.

A Banca CF+ vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Banca Sistema.

A concentração é realizada por oferta pública de aquisição anunciada em 30 de junho de 2025.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Banca CF+ é um banco cuja clientela principal são as empresas e que oferece soluções de financiamento especializadas para situações creditícias produtivas e reabilitadas. O núcleo da sua oferta de produtos inclui a cessão financeira, a aquisição de créditos fiscais e empréstimos a curto e médio prazo — frequentemente garantidos por fundos de garantia — para empresas com necessidades estruturais ou de liquidez.

— A Banca Sistema é um banco que presta principalmente serviços de cessão financeira a contrapartes do setor público, bem como empréstimos garantidos pelos salários («cessione del quinto»). Exerce igualmente atividades de prestamista sobre penhores e de leiloeira através da sua filial Kruso Kapital S.p.A.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12102 — BANCA CF+ / BANCA SISTEMA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË